

PROCESSO N.º	:	2016003219
INTERESSADO	:	DEPUTADO LINCOLN TEJOTA
ASSUNTO	:	INSTITUI O DIA ESTADUAL DO ADVOGADO CRIMINALISTA
CONTROLE	:	LRBC/SAT



I – RELATÓRIO DA TRAMITAÇÃO

Autos vistos, etc.

Trata-se de proposição legislativa, em forma de Projeto de Lei Ordinária, de autoria do ilustrado Deputado Lincoln Tejota, que institui o Dia Estadual do Advogado Criminalista.

Em tramitação pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, ganhou relatoria do nobre Deputado Manoel de Oliveira, que, na ocasião, apresentou parecer favorável à matéria, com adoção de substitutivo oportunamente oferecido por aquela relatoria. Encaminhado à esta Comissão de Educação, Cultura e Esporte, passamos à análise da oportunidade e da conveniência da matéria, aferindo seu mérito.

É o que se faz a seguir.

II – DA ANÁLISE DO MÉRITO

A criação de um dia para homenagear o advogado criminalista é o que se analisa no presente projeto. É o objetivo do processo em tela.

Não resta dúvida de que essa profissão, nesta específica vertente, qual seja, a voltada à área penal, é pilar, reconhecido em texto constitucional, do próprio regime democrático. Protegido pela tutela penal está o conjunto de bens jurídicos mais relevantes para uma sociedade, e a definição dos crimes e das penas certamente possui um impacto gigantesco na vida das pessoas e, sobretudo, na sua liberdade. Nesse sentido, o advogado criminalista atua não somente para garantir a proteção aos bens jurídicos tutelados pelo ordenamento, mas também, e principalmente, para garantir ao indivíduo o acesso pleno à jurisdição, que, por sua vez, tem o dever de, conforme a lei, assegurá-lo justo e proporcional tratamento. Atua esse profissional, poderíamos ainda dizer, contra o arbítrio do Estado e sua autoridade, quando se tornam excessivas e atropelam os regramentos democráticos. São, assim, verdadeiros garantidores dos nossos direitos mais básicos e fundamentais,

agindo no interesse da sociedade e de seus valores.

Não nos sobra outra conclusão: é projeto oportuno, porque vem em boa hora, e também repleto de conveniência, pois se adequa ao interesse da coletividade e ao bem comum, pelos exatos motivos expostos antes.

III – DO VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, somos pela **aprovação** da presente matéria.



SALA DAS COMISSÕES, em 13 de DEZEMBRO de 2016.

Deputado Lucas Calil

Relator